



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1466/2001

SÚMULA: Cria o conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CODEMA e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, nas questões referentes ao controle e fiscalização das atividades capazes de promover degradação ambiental, bem como a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente em todo o território do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º - O CODEMA deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I-** Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II-** Integração da política municipal do meio ambiente com os níveis Estaduais e Federal;
- III-** Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do município;
- IV-** Participação da comunidade;
- V-** Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais nas esferas municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VI-** Promoção do “desenvolvimento Sustentável” que, de acordo com a deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), “ é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer as capacidades das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O CEDEMA tem por finalidade:

I – Colaborar na formação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentáveis, através de recomendações e preposições de planos, programas e projetos;

II – estudar , definir e propor normas procedimentos, visando à proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente, à industria, ao comercio, à agropecuária e à comunidade.

IV – Colaborar em campanhas educacionais relativas à problemas da fauna e da flora;

V – Colaborar no desenvolvimento pleno do programa de educação ambiental da rede de ensino do Município;

VI – Propor projetos de leis e de decretos referentes à proteção ambiental do Município de Jaguariáiva;

VII – Manter intercambio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

VIII – Conhecer, prever e notificar possíveis casos de poluição que ocorrem e possam ocorrer no Município, diligenciados, no sentido de sua apuração e sugerindo ao Poder Executivo as providencias que julgar necessárias, dentro da legislação vigente sobre crimes contra o meio ambiente;

Art. 4º - O CODEMA será composto por uma representante de cada órgão ou entidade a seguir:

I – do Chefe do Poder Executivo;

II – da Camara municipal;

III – do Departamento Municipal agropecuária, Industria e Comercio;

IV – do Departamento Municipal de saúde;

V – do departamento Municipal de educação e cultura;

VI – do departamento Municipal de esportes, Recreação e Turismo;

VII – Núcleo Regional de Educação;

VIII – Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto- SAMAE;

IX – Associação comercial, Industria e Agrícola de Jaguariáiva – ACIAJA;

X – EMATER;

XI – Organização Não-Governamentais;

XII – Departamento Municipal de planejamento;

XIII – da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – Departamento Municipal do Meio Ambiente;

XV – Departamento municipal de Serviços de Utilidade

XVI – Setor de exploração e comercio de madeiras e reflorestamento.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

§1º - A administração do CODEMA será composta de um Presidente, indicado pelo Prefeito, um Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, estes escolhidos entre os integrantes do Conselho.

§2º - o mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§3º - O término do mandato do Prefeito coincidirá com a vigência do mandato dos membros do conselho.

§4º - Os órgãos, entidades, empresas de que trata este artigo deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento de convite do chefe do Poder executivo, indicar os representantes e respectivos suplentes, sendo que as pessoas convidadas deverão declarar expressamente sua concordância no prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Os representantes dos órgãos da administração municipal serão designados pelo Prefeito.

§6º - É facultativa a participação de representantes de outras áreas, órgão ou entidades, desde que requerida ao presidente de CODEMA e aprovada pelo plenário.

Art. 5º - As funções de CODEMA não remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Nos casos de constatação de danos ao meio ambiente, o CODEMA deverá elaborar relação descritiva sobre as situações encontradas e encaminhar a documentação aos órgãos competentes para devida apuração e aplicação das medidas cabíveis.

§ Único - O CODEMA no desempenho de suas funções, deverá trabalhar em regime de cooperação com o setor de fiscalização da administração municipal, afim de seus objetivos de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 18 de junho de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito